

CONCORRÊNCIA Nº 16/2025
MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

Concorrência/Modo de Disputa Aberto e Fechado que tem por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para celebração de contrato de **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL**, observadas todas as regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

EDITAL
ANEXO II DO EDITAL: MINUTA DE CONTRATO
ANEXO I DO CONTRATO: CADERNO DE ENCARGOS



SUMÁRIO

1. DIRETRIZES GERAIS.....	4
2. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS À TRANSIÇÃO OPERACIONAL	7
3. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS AO PLANO DE OPERAÇÃO.....	14
4. DAS DIRETRIZES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	19
4.1. DOS ENCARGOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO E À GESTÃO	19
4.2. DOS ENCARGOS REFERENTES À OPERAÇÃO E À MOVIMENTAÇÃO DE ÔNIBUS	22
4.3. DOS ENCARGOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO.....	24
4.4. DOS ENCARGOS DE APOIO AOS USUÁRIOS	27
4.5. DOS ENCARGOS DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SANITÁRIOS.....	29
4.6. DOS ENCARGOS DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO.....	31
4.7. DOS ENCARGOS DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS	31
4.8. DOS ENCARGOS DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.....	33
4.9. DA OPERAÇÃO DE EMBARQUE.....	35
4.10. DA OPERAÇÃO DE DESEMBARQUE.....	36
4.11. DA GESTÃO DAS PLATAFORMAS.....	37
4.12. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	38
4.13. DA CESSÃO GRATUITA DE ÁREAS.....	38
4.14. DOS SERVIÇOS DE TÁXI E VEÍCULOS POR APLICATIVO	38
4.15. DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES.....	38
4.16. DOS ENCARGOS E DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS	39
4.17. DAS VEDAÇÕES.....	44
4.18. DA EXPLORAÇÃO DE RECEITA TARIFÁRIA.....	45



4.19. DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.....	46
5. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	47
6. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.....	53
7. DA SUCESSÃO DO CONTRATO.....	59
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS	60

1. DIRETRIZES GERAIS

- 1.1.** O presente CADERNO DE ENCARGOS define as diretrizes gerais e os encargos obrigatórios de operação e exploração do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO.
- 1.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as disposições previstas no EDITAL, CONTRATO e seus anexos, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS, dispondo, para tanto, de todos os equipamentos, recursos humanos, materiais e insumos necessários.
 - 1.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá atuar na gestão, conservação, operação, manutenção e exploração econômica do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, promovendo a ampliação e a qualidade dos serviços ofertados.
 - 1.2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a transparência na gestão do ativo, fornecendo ao PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS dados e informações relevantes, como relatórios de embarques, expectativas de movimentação de passageiros e relatórios de rateio de despesas condominiais.
 - 1.2.3.** Caberá à CONCESSIONÁRIA a realização dos investimentos previstos no ANEXO II DO CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, responsabilizando-se por todos os encargos e despesas a eles inerentes.
 - 1.2.4.** A qualquer tempo, o PODER CONCEDENTE, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e seus anexos, poderá manifestar-se de forma a garantir que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, não obstante, tal manifestação, a aplicação das sanções cabíveis nos termos do CONTRATO.
 - 1.2.5.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável por qualquer ajuste, reforma e/ou adequação necessários para que a

operação e a gestão do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL estejam de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, CONTRATO e seus anexos e na legislação aplicável.

- 1.3.** Para a prestação dos serviços e a realização das intervenções previstas no EDITAL, no CONTRATO e em seus anexos, assim como para o cumprimento de outros encargos que se mostrem necessários durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as normas federais, estaduais e municipais vigentes, destacadamente os regulamentos e atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG – e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
- 1.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações que fomentem a sustentabilidade, a integração com a cidade, a participação e a inclusão social, com o objetivo de gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL e trazer benefícios sociais, econômicos e ambientais para a comunidade de Patos de Minas/MG e região.
 - 1.4.1.** Para o alcance dos objetivos indicados no Item 1.4 acima, deverão ser priorizadas, na medida do possível:
 - 1.4.1.1.** a contratação de mão de obra local;
 - 1.4.1.2.** a celebração de parcerias com estabelecimentos de comércio e serviços situados no entorno do TERMINAL;
 - 1.4.1.3.** a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.
 - 1.4.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a acessibilidade universal, em especial arquitetônica e comunicacional, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação e as normas técnicas pertinentes.

- 1.5.** A CONCESSIONÁRIA, visando ao melhor aproveitamento do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL e à maior satisfação de seus USUÁRIOS, poderá se valer de inovações tecnológicas em processos e equipamentos, e propor novas soluções e atividades no cumprimento de seus encargos, observadas as condições especificadas no EDITAL, no CONTRATO e em seus anexos.
- 1.6.** É de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e/ou renovação de licenças, autorizações, alvarás e aprovações necessários à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO junto aos órgãos públicos competentes.
- 1.6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá assumir as despesas relacionadas a obtenção dos atos previstos no Item 1.6 acima, bem como arcar com eventuais estudos, intervenções e obras exigidas pelo Poder Público para a emissão dos referidos atos, nos termos do CONTRATO.
- 1.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a observância das previsões do EDITAL, do CONTRATO e de seus anexos, em especial deste CADERNO DE ENCARGOS, também por parte de eventuais empresas subcontratadas ou parceiras, inclusive locatárias, que atuem direta ou indiretamente no âmbito da CONCESSÃO do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, sendo responsável por quaisquer prejuízos e danos que estas causem ao PODER CONCEDENTE e/ou aos USUÁRIOS.
- 1.8.** Os encargos definidos neste documento não esgotam as obrigações da CONCESSIONÁRIA, e devem ser entendidos como as exigências mínimas que devem ser observadas e que serão base para a mensuração do seu desempenho, nos termos descritos no ANEXO III DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 1.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá contribuir com o PODER CONCEDENTE na fiscalização da CONCESSÃO.

1.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, gratuitamente e a sempre que solicitados, todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários para fins fiscalizatórios.

1.9.1.1. O fornecimento de documentos e informações pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação, salvo previsão legal ou contratual diversa.

1.9.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo previsto no Subitem 1.9.1.1 por solicitação da CONCESSIONÁRIA e de maneira fundamentada.

1.9.1.3. A inobservância dos prazos referentes ao cumprimento dos encargos relativos à prestação de informações será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

1.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá franquear o acesso do PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, às dependências, aos sistemas de vigilância e a programas de informática do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, para que realize a fiscalização.

1.9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar, sem custos, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e vídeos referentes ao TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, a título de jornalismo informativo e/ou institucional do PODER CONCEDENTE.

2. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS À TRANSIÇÃO OPERACIONAL

2.1. A TRANSIÇÃO OPERACIONAL irá compreender 2 (duas) fases distintas, sendo:

- 2.1.1.** FASE 1 – Planejamento da Transição, a ser concluída em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contados a partir da assinatura do contrato; e
 - 2.1.2.** FASE 2 – Execução do Plano de Transição, a ser concluída de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contados a partir do término da Fase 1.
 - 2.2.** As atividades da TRANSIÇÃO OPERACIONAL têm como objetivos gerais:
 - 2.2.1.** permitir à CONCESSIONÁRIA a obtenção e preparação dos meios e recursos necessários para assumir a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;
 - 2.2.2.** possibilitar que a CONCESSIONÁRIA tenha acesso a informações e procedimentos necessários para a transferência da operação, garantindo a continuidade dos serviços prestados no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;
 - 2.2.3.** assegurar as condições necessárias para a desmobilização do ATUAL OPERADOR do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.
 - 2.3.** Os profissionais designados pela CONCESSIONÁRIA terão acesso às instalações e aos documentos, dados e informações do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL a partir da data de assinatura do CONTRATO, com o objetivo de viabilizar a TRANSIÇÃO OPERACIONAL.
 - 2.3.1.** O PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA os dados, projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais e demais documentos, dados e informações disponíveis, suficientes e necessárias à assunção da operação pela CONCESSIONÁRIA, ainda que gerados por terceiros.

2.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá analisar os documentos e as informações disponibilizados, assim como outros dados porventura existentes, para a compreensão integral dos processos e rotinas relacionados à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

2.4. Durante o período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as providências necessárias para assumir a plena operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, observado o Item 1.6 deste Caderno.

A. FASE 1 – PLANEJAMENTO DA TRANSIÇÃO

2.5. Com vistas à assunção da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSIÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, sob pena de aplicação de multa, como previsto no CONTRATO.

2.6. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter descrição detalhada do conjunto de atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, dentre outras informações, o cronograma de realização das atividades e as estratégias relacionadas ao planejamento para a contratação dos recursos humanos e a implementação de todos os processos, ferramentas, equipamentos, dispositivos e *softwares* necessários ao integral cumprimento das obrigações, encargos e ações relativas à assunção da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

2.6.1. Na elaboração do PLANO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os atores envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de transição.

2.6.2. A execução do PLANO DE TRANSIÇÃO será fiscalizada pelo PODER CONCEDENTE.

2.7. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise do PLANO DE TRANSIÇÃO e emissão de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO”, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo de recebimento do PLANO, podendo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos necessários para sua plena adequação ao EDITAL, ao CONTRATO e seus ANEXOS.

2.7.1. Caso sejam solicitadas adequações pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las e/ou justificar a inviabilidade de sua realização, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento das solicitações, reapresentando o documento para nova avaliação do PODER CONCEDENTE.

2.7.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar e se manifestar sobre a nova versão do PLANO DE TRANSIÇÃO enviado pela CONCESSIONÁRIA.

2.8. Caso a CONCESSIONÁRIA não se manifeste no prazo estabelecido no Subitem 2.7.1, o PLANO TRANSIÇÃO com as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE será considerado a versão final, ficando CONCESSIONÁRIA obrigada a cumpri-lo.

2.9. Será considerado tacitamente aprovado o PLANO TRANSIÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, caso este não se manifeste tempestivamente sobre o documento nos prazos estabelecidos no Item 2.7 e no Subitem 2.7.2.

2.10. A FASE 1 - Planejamento da Transição será encerrada quando o PLANO DE TRANSIÇÃO tiver recebido a MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE ou for tacitamente aprovado, nos termos do Subitem 2.9.

B. FASE 2 – EXECUÇÃO DO PLANO DE TRANSIÇÃO

2.11. Na FASE 2 – Execução do Plano de Transição, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as atividades previstas no PLANO DE TRANSIÇÃO e

adotar todas as medidas necessárias para assegurar a assumir a operação no prazo previsto no item 2.1.2, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

2.12. O PODER CONCEDENTE deverá apoiar a CONCESSIONÁRIA na execução do PLANO DE TRANSIÇÃO, adotando as medidas de sua competência.

2.13. Durante a FASE 2 – Execução do Plano de Transição, a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar, em regime de operação assistida, a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL pelo ATUAL OPERADOR.

2.14. Todas as receitas e despesas auferidas durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO serão atribuídas ao ATUAL OPERADOR.

2.15. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o ATUAL OPERADOR manterá em vigor os contratos listados no APÊNDICE II DO CADERNO DE ENCARGOS - LISTA DE CONTRATOS VIGENTES, podendo à CONCESSIONÁRIA subrogá-los, inclusive os com os locatários de espaço, até a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

2.15.1. A sub-rogação dos contratos terá efeitos a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, quando a CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente todas as obrigações, direitos, receitas e despesas decorrentes de cada contrato.

2.15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir os contratos após a sub-rogação, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes da rescisão.

2.15.3. Caso as PARTES não concordem com a sub-rogação de algum contrato necessário à operação do TERMINAL, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a contratação do serviço

até a data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

2.16. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da FASE 2 – Execução do Plano de Transição.

2.17. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá apresentar a descrição, o estado de conservação e a vida útil remanescente dos BENS REVERSÍVEIS, incluindo registros fotográficos e laudos técnicos, quando aplicável.

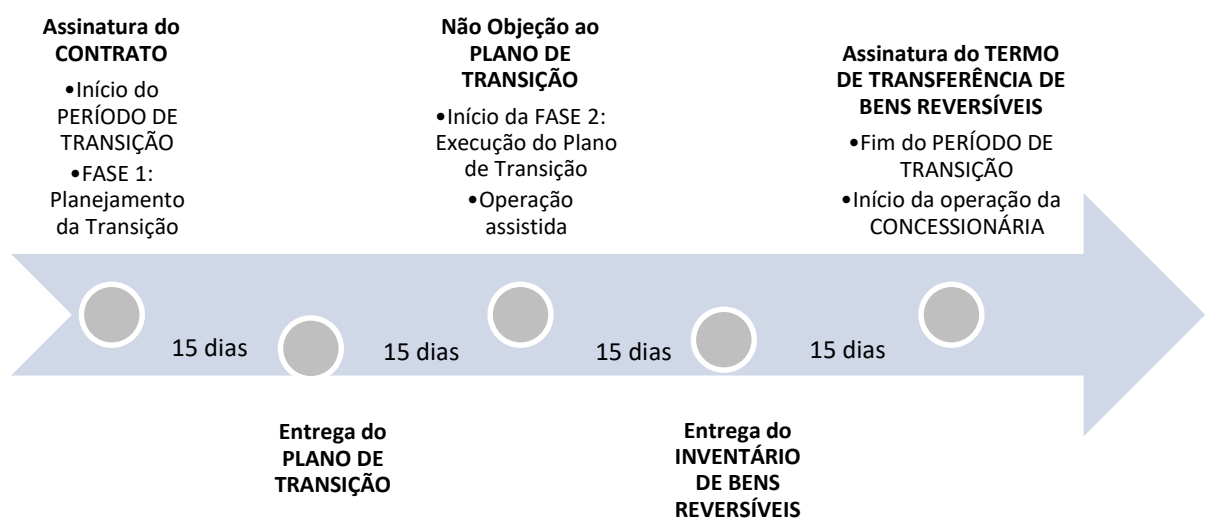
2.17.1. O INVENTÁRIO constará como anexo ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

2.18. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do protocolo do documento pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários para sua adequação ao EDITAL, CONTRATO e seus anexos.

2.18.1. Caso sejam solicitadas adequações pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las e/ou justificar a inviabilidade de sua realização, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento das solicitações, reapresentando o documento para nova avaliação do PODER CONCEDENTE.

2.18.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar e se manifestar sobre os esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA ou sobre a versão final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS enviado por ela.

- 2.19.** Caso a CONCESSIONÁRIA não se manifeste no prazo estabelecido no Subitem 2.18.1, o PLANO TRANSIÇÃO com as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE será considerado a versão final, ficando CONCESSIONÁRIA obrigada a cumpri-lo.
- 2.20.** Será considerado tacitamente aprovado o PLANO TRANSIÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, caso este não se manifeste tempestivamente sobre o documento nos prazos estabelecidos no Item 2.18 e no Subitem 2.18.2
- 2.21.** A FASE 2 – Execução do Plano de Transição se encerrará ao final do prazo previsto no Item 2.1.2, com a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, desde que as demais obrigações previstas para esta fase tenham sido integralmente cumpridas pelas PARTES.
- 2.22.** A partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA passará a prestar diretamente os serviços e se responsabilizará pela guarda e conservação dos BENS REVERSÍVEIS, assumindo as despesas, receitas e investimentos da CONCESSÃO.



3. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS AO PLANO DE OPERAÇÃO

A. DA ELABORAÇÃO

- 3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste CADERNO DE ENCARGOS para a elaboração e execução do PLANO DE OPERAÇÃO, que deverá prever os encargos referentes à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.
- 3.2.** O PLANO DE OPERAÇÃO deve descrever a estratégia para assunção e realização dos serviços de operação, em nível de precisão suficiente para permitir a análise e a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando, aos:
- 3.2.1.** procedimentos para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e outros USUÁRIOS preferenciais;
 - 3.2.2.** procedimentos para atendimento básico a vítimas de acidentes, incluindo estratégia de primeiro atendimento e de remoção emergencial;
 - 3.2.3.** procedimentos para atendimento aos USUÁRIOS, solucionando dúvidas, registrando reclamações, comentários e ocorrências;
 - 3.2.4.** procedimentos para comunicação com os USUÁRIOS;
 - 3.2.5.** procedimentos para organização e orientação ao embarque e desembarque e demais filas de espera;
 - 3.2.6.** procedimentos para comunicação com órgãos públicos, bem como com as OPERADORAS DE ÔNIBUS;
 - 3.2.7.** procedimentos para evacuação e tratamento de emergências e situações especiais de atuação para dias de grande movimento ou de alterações no funcionamento normal do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;
 - 3.2.8.** procedimento para registro e coordenação da chegada, acesso à plataforma de embarque, acesso à plataforma de desembarque, circulação interna, gestão da área de carga e descarga, despacho

de veículos e gestão de filas no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;

- 3.2.9.** procedimento para registro de ocorrências, coordenação da área de táxi e veículos de aplicativos;
- 3.2.10.** procedimento para registro e autorização de acesso dos passageiros às plataformas de embarque do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;
- 3.2.11.** procedimentos para apuração e cobrança da TARIFA DE EMBARQUE;
- 3.2.12.** plano de circulação interna e projeto de melhoria da sinalização e comunicação visual do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;
- 3.2.13.** estratégia comercial para exploração das receitas acessórias, como sanitários, publicidade e locação de espaços comerciais;
- 3.2.14.** procedimentos para manutenção da ordem nas instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, incluindo a coibição de atos de vandalismo, depredações e pichações;
- 3.2.15.** procedimento e periodicidade para limpeza de banheiros, áreas verdes, coberturas e demais áreas do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;
- 3.2.16.** procedimento de obtenção e/ou atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – e plano para o pleno cumprimento das normas de segurança e sanitárias expedidas órgãos estaduais e municipais competentes;
- 3.2.17.** todos os processos, atividades, equipamentos, dispositivos, *softwares* e plataformas que serão utilizados pela CONCESSIONÁRIA para o integral cumprimento das obrigações e encargos relacionados à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, garantindo sua integridade e salubridade durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 3.2.18.** procedimentos e diligências adotados para providenciar, custear e manter atualizadas e vigentes todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, considerando os órgãos e entidades

da Administração Pública federal, estadual e municipal competentes para sua emissão e/ou renovação;

3.2.19. procedimentos adotados para o cumprimento das normas técnicas relativas à segurança do trabalho e da legislação trabalhista em vigor;

3.2.20. extensão, periodicidade e equipe responsável pela realização das atividades de operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, contemplando resultados e metas pretendidos, bem como a gestão de riscos que identifique as diligências planejadas para preveni-los e mitigá-los;

3.2.21. todas as demais informações necessárias para a demonstração dos métodos e procedimentos que serão adotados para garantir o satisfatório e integral cumprimento das exigências previstas no EDITAL, no CONTRATO e em seus anexos, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS.

3.3. O PLANO DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

3.4. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PLANO DE OPERAÇÃO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de protocolo pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários para sua adequação ao EDITAL, CONTRATO e seus anexos.

3.4.1. Caso sejam solicitadas adequações pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das solicitações, reapresentando o documento para nova avaliação do PODER CONCEDENTE.

3.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, deverá apresentar, no

prazo de 10 (dez) dias, relatório técnico justificando os motivos da discordância e os respectivos detalhamentos técnicos em que se baseia, devendo o documento constar como anexo da versão revisada.

3.4.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e se manifestar sobre as adequações e justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos dos Subitens 3.4.1 e 3.4.2.

3.4.4. Caso a justificativa tratada no Subitem 3.4.2 não seja aceita pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a atender a incorporar as adequações solicitadas com base no Item 3.4, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da negativa de aceite, não podendo tal fato ser alegado como fator de descumprimento do cronograma físico, tampouco como evento ensejador de reequilíbrio econômico-financeiro.

**Assinatura do TERMO DE
TRANSFERÊNCIA DE BENS
REVERSÍVEIS**

- Início da operação da CONCESSIONÁRIA
- Operação deve seguir as diretrizes do PLANO DE TRANSIÇÃO

**Não Objeção ao PLANO DE
OPERAÇÃO**

- Início da execução do PLANO DE OPERAÇÃO



3.5. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual adequação necessária para que o PLANO DE OPERAÇÃO respeite estritamente as diretrizes estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e seus anexos e na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

- 3.6.** Os prazos procedimentais relativos à apresentação e à análise do PLANO DE OPERAÇÃO poderão ser prorrogados, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado.
- 3.7.** A inobservância dos prazos referentes à elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções previstas no CONTRATO.
- 3.8.** O PLANO DE OPERAÇÃO deverá ser atualizado sempre que novas INTERVENÇÕES FACULTATIVAS ou novas atividades forem executadas pela CONCESSIONÁRIA, de modo a contemplar as atividades operacionais relacionadas a todos os ambientes e as edificações que compõem o TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, aplicando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos nos itens anteriores, sem que a atualização enseje reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.9.** Sem prejuízo do disposto no Item 3.83.8, o PLANO DE OPERAÇÃO poderá sofrer alterações durante todo o período de vigência do CONTRATO, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente justificadas e previamente acordadas entre as PARTES, sem que a alteração enseje reequilíbrio econômico-financeiro.

B. DA EXECUÇÃO

- 3.10.** O PLANO DE OPERAÇÃO deverá ser executado durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, a partir de sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, observadas as exigências previstas no EDITAL, no CONTRATO e seus anexos, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS, e na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

3.10.1. Durante o período compreendido entre a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS e a MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PLANO DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as atividades de operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL de acordo com o CONTRATO e seus ANEXOS, ou, em casos omissos, observadas as orientações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser garantida a continuidade e a plena regularidade da prestação de serviços.

3.11. A execução do PLANO DE OPERAÇÃO será fiscalizada pelo PODER CONCEDENTE mediante vistorias a serem realizadas pelo fiscal do CONTRATO e/ou por equipe técnica designada, bem como por meio da apresentação de documentos e relatórios pela CONCESSIONÁRIA, observadas as diretrizes gerais indicadas no Item 1.9 e nos Subitens a ele vinculados.

3.12. Sem prejuízo dos resultados obtidos na mensuração de desempenho, a inobservância das obrigações dispostas no PLANO DE OPERAÇÃO será considerada descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA, ensejando a aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

4. DAS DIRETRIZES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

4.1. DOS ENCARGOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO E À GESTÃO

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL em adequadas condições de funcionamento durante toda a vigência do CONTRATO, devendo prover, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO DA CONCESSÃO e do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.1.2. A CONCESSIONÁRIA promoverá atividades que permitam intensificar o uso do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL,

como forma de viabilizar a atração de um maior número de USUÁRIOS.

4.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ações de publicidade dentro do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, desde que respeitadas as previsões legais e regulatórias pertinentes.

4.1.4. A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio de suas subcontratadas e parceiras, observará, ainda, as seguintes diretrizes:

4.1.4.1. seguir as diretrizes do Regulamento Interno do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, disposto no Decreto ° 3.370/2010;

4.1.4.2. manter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro suficiente de prepostos e empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do EDITAL, do CONTRATO e de seus anexos, especialmente deste CADERNO DE ENCARGOS, adotando, sempre que possível, as melhores práticas de mercado;

4.1.4.3. responsabilizar-se diretamente pelos contratos de trabalho de seus prepostos e empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes laborais, indenizações, multas, seguros e outras decorrentes das normas trabalhistas e de saúde, além dos acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

4.1.4.4. responsabilizar-se pela observância das recomendações expedidas pela Organização Internacional do Trabalho – OIT – e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, destacadamente o ODS-8, garantindo condições dignas de trabalho a seus prepostos e/ou empregados, bem como a promoção de diversidade e respeito no ambiente de trabalho;

4.1.4.5. munir seus quadros de prepostos e empregados com equipamentos de proteção individual e coletiva e demais



equipamentos necessários para a regular e plena execução de suas funções e realizar treinamentos em boas práticas de segurança para seus colaboradores, respeitando a legislação vigente e as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho, visando à prevenção de acidentes laborais;

4.1.4.6. assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de seus prepostos ou empregados em caso de acidente ou mal súbito;

4.1.4.7. manter atualizados os registros de situação funcional de seus prepostos e/ou empregados, incluindo dados de identificação, e disponibilizá-lo ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado, observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

4.1.4.8. observar a proibição de contratação de menores de idade prevista nos arts. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.4.9. manter seus prepostos e/ou empregados devidamente uniformizados e identificados durante o expediente.

4.1.4.10. manter um canal de comunicação em tempo integral, seja ele físico ou eletrônico, para atender as demandas relacionadas à operação do terminal.

4.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, de modo perene, a limpeza e a conservação de toda ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo limpas e com boas condições de higiene as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres, passeios e infraestruturas, compreendendo, mas não se limitando, a limpeza de sanitários, caixas d'água, caminhos, áreas de alimentação, áreas comuns, interior de edificações e mobiliário, visando oferecer condições salubres e sanitárias adequadas do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL para seus USUÁRIOS.

4.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obter e manter atualizados os laudos técnicos de empresas especializadas que atestem a adoção de medidas de controle de pragas.

4.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e arcar com todos os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, tais como saneamento básico, disponibilização de água potável para uso em bebedouros públicos, energia elétrica, gás, telefonia, internet e quaisquer outros serviços necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e a continuidade da prestação de serviços objeto do CONTRATO.

4.1.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a troca de titularidade dos serviços de saneamento básico, energia elétrica, telefonia, dentre outros, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.1.7.1.1. Até que a troca de titularidade dos serviços mencionados em 4.1.7.1 seja finalizada, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE de eventuais custos com a prestação desses serviços.

4.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar, a cada dois anos, o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, zelando pela sua integridade e atualidade, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

4.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá observar toda a legislação urbanística do Município de Patos de Minas.

4.1.9.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA alterar e/ou regularizar, caso seja necessário, a situação jurídico-urbanística, imobiliária e fundiária do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL junto à Prefeitura e demais órgãos pertinentes, levando em consideração as atividades que desenvolverá no local.

4.2. DOS ENCARGOS REFERENTES À OPERAÇÃO E À MOVIMENTAÇÃO DE ÔNIBUS

- 4.2.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por organizar e fazer cumprir as diretrizes e os parâmetros contidos neste CADERNO DE ENCARGOS, no REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL e no PLANO DE OPERAÇÃO no tocante à operação e à movimentação de ônibus.
- 4.2.2.** Tanto a CONCESSIONÁRIA quanto os OPERADORES DE ÔNIBUS deverão obedecer ao REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL e às demais normas aplicáveis à operação e à movimentação de ônibus.
- 4.2.3.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo monitoramento, registro e controle do acesso e do trânsito de veículos no interior do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, bem como por coordenar a circulação interna e o uso das plataformas para que não haja formação de filas que afetem negativamente a circulação do entorno ou o serviço de transporte.
- 4.2.4.** Os acessos de entradas e saídas dos ônibus no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL deverão ser monitorados, registrados e controlados pela equipe de operação de tráfego da CONCESSIONÁRIA, que disponibilizará ao PODER CONCEDENTE as informações obtidas sempre que solicitado.
- 4.2.5.** Os ônibus permanecerão nas plataformas pelo tempo mínimo necessário para embarque e desembarque, conforme previsto no REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL, de forma a respeitar a segurança e conforto dos PASSAGEIROS.
- 4.2.6.** Não será permitido o embarque ou desembarque de PASSAGEIROS em locais diferentes das plataformas.
- 4.2.7.** A circulação de veículos no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL deverá ser rigorosamente disciplinada, dentro dos limites de segurança estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS e no REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL, cabendo à CONCESSIONÁRIA oferecer apoio técnico-operacional e de fiscalização ao PODER CONCEDENTE, visando à garantia da qualidade dos serviços.

4.2.8. Uma vez constatado o déficit de capacidade do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, seja pela formação constante de filas nos acessos e/ou pela extrapolação de saturação nas plataformas de embarque e desembarque, deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA "Plano Específico de Adequação de Capacidade", a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para análise e MANIFESTAÇÃO DE "NÃO OBJEÇÃO", o que não ensejará direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir e exigir dos OPERADORES DE ÔNIBUS o cumprimento das regras de segurança.

4.2.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adequada sinalização das áreas do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, por meio de placas ou outros dispositivos, informando o limite de velocidade estipulada, bem como identificando as plataformas e as faixas de circulação demarcadas no solo, além de outras informações necessárias ao conforto, informação e segurança dos USUÁRIOS.

4.2.10.1. O PLANO DE OPERAÇÃO deverá indicar as medidas que serão adotadas pela CONCESSIONÁRIA para a melhoria da sinalização e comunicação visual do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

4.2.11. A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de apoiar a fiscalização dos serviços de transporte, mantendo um canal aberto com os agentes de plataforma, com os órgãos fiscalizadores e agentes responsáveis do PODER CONCEDENTE.

4.3. DOS ENCARGOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar procedimentos de vigilância e segurança patrimonial, visando à proteção dos USUÁRIOS e dos bens patrimoniais do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

- 4.3.2.** A segurança, o controle operacional e o monitoramento sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser constantes e ininterruptos.
- 4.3.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, serviço de vigilância não letal e presencial no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, em quantidade suficiente para garantir a segurança interna dos USUÁRIOS durante todo o período de funcionamento.
- 4.3.4.** Os serviços de segurança e monitoramento deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, atendidos os requisitos previstos na legislação federal e normas da Polícia Federal. Sugere-se no mínimo 01 profissional do sexo feminino por turno de trabalho, para que assim possa dar o suporte adequado, em casos específicos, aos usuários também do sexo feminino.
- 4.3.5.** A equipe de segurança e monitoramento não deverá, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra quaisquer USUÁRIOS, mormente aquelas baseadas em gênero, identidade étnico-racial, renda, orientação sexual, idade, nacionalidade, deficiência ou outras.
- 4.3.6.** Todos os funcionários alocados nas equipes de segurança e monitoramento deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá, além de portar equipamentos de comunicação para assegurar maior agilidade no contato e na tomada de decisões.
- 4.3.7.** A segurança das áreas externas do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL deverá ser realizada pela Polícia Militar e pela Guarda Municipal, nos termos da legislação aplicável.
- 4.3.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir e apoiar os órgãos de segurança pública para a adoção de medidas que beneficiem a segurança dos USUÁRIOS e dos bens patrimoniais do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

- 4.3.9.** A CONCESSIONÁRIA poderá implantar Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, o qual deverá incluir a geração de imagens e outras informações a serem monitoradas, cobrindo integralmente a área do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, com parâmetros tecnológicos que possibilitem a identificação de eventuais atividades impróprias.
- 4.3.9.1.** Caso implantada a CFTV, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os arquivos de imagens diárias armazenados por um período mínimo de 30 (trinta) dias, ou conforme exigência da legislação vigente.
- 4.3.9.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o tratamento adequado dos dados pessoais sensíveis armazenados em Sistema de Monitoramento Eletrônico, conforme parâmetros da LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018.
- 4.3.9.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, as imagens registradas pelo CFTV, respeitados os prazos de arquivo mencionadas em 4.3.9.1.
- 4.3.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades de segurança pública todas as ocorrências entendidas como irregulares ou atentatórias à proteção dos USUÁRIOS e à integridade dos bens patrimoniais do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.
- 4.3.11.** É vedado à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial ou policial.
- 4.3.12.** Deverá ser disponibilizado, nas dependências do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, local adequado para acomodação das equipes institucionais de segurança e apoio às atividades públicas, tais como Juizado de Menores, Polícias Militar e Civil, Bombeiros, entre outros.

- 4.3.13.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e permitir o acesso de veículos oficiais de segurança e emergência, inclusive ambulâncias e bombeiros, para o atendimento adequado aos USUÁRIOS e cumprimento às normas técnicas aplicáveis.
- 4.3.14.** As diretrizes e os parâmetros mínimos de segurança e monitoramento previstos no PLANO DE OPERAÇÃO, neste CADERNO DE ENCARGOS, no REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL e na legislação aplicável deverão ser cumpridos integralmente pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
- 4.3.15.** A CONCESSIONÁRIA deverá adotar acesso único de pedestres entre a via pública e o saguão do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, mantendo os demais acessos apenas para autorizados.

4.4. DOS ENCARGOS DE APOIO AOS USUÁRIOS

- 4.4.1.** É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA oferecer apoio e informações aos USUÁRIOS do sistema de transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional prestados no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, por meio de seus sistemas e prepostos, garantidos a segurança e o conforto dos PASSAGEIROS durante as atividades de embarque, desembarque e transbordo.
- 4.4.2.** Os serviços prestados aos USUÁRIOS devem cumprir requisitos de excelência, qualidade e conformidade.
- 4.4.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos USUÁRIOS, no mínimo:
- 4.4.3.1.** Sistema de informação, por meio da manutenção de central de informações presencial que funcione ininterruptamente durante todo o período de operação, em local determinado e de fácil acesso a todos os USUÁRIOS.



4.4.3.1.1. Além de informações a respeito do funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL e suas dependências, os funcionários e sistemas deverão estar aptos a prestar informações sobre o sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, correlacionados à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, bem como à cidade, seus pontos de atração turística, cultural e de lazer e os meios para acessá-los.

4.4.3.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá também disponibilizar site eletrônico e uma central telefônica, dispondo de informações relevantes para dirimir dúvidas referentes à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, bem como orientações gerais sobre os serviços de transporte.

4.4.3.2. Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC, conforme parâmetros do Decreto Federal nº 11.034/2022 ou sucedâneo, e Ouvidoria, mantendo uma central com informações e reclamações registradas pelos USUÁRIOS, que serão enviados ao PODER CONCEDENTE anualmente, juntamente com o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, visando a melhorias nas intervenções, ações e no apoio à fiscalização.

4.4.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o prazo máximo de resposta aos USUÁRIOS previsto no Decreto Federal nº 11.034/2022 ou outro que vier a substituí-lo.

4.4.3.3. Sistema de controle de chegadas e partidas, visando à divulgação das informações para os USUÁRIOS, por meio da instalação de monitores e avisos sonoros.

4.4.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução de todas as obras de acessibilidade que forem necessárias, seguindo o que dispõe o ANEXO II DO CONTRATO - CADERNO DE

ENGENHARIA E ARQUITETURA, a norma ABNT NBR 9050:2015 ou sucedânea e a legislação federal, estadual e municipal vigente.

- 4.4.5.** Os USUÁRIOS com deficiência e/ou com mobilidade reduzida deverão receber atendimento especial pelos agentes operacionais, sendo assistidos enquanto estiverem nas dependências do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

4.5.DOS ENCARGOS DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SANITÁRIOS

- 4.5.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, organização, manutenção, exploração e gestão completa dos sanitários do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.
- 4.5.2.** Deverão ser oferecidas instalações sanitárias e box para banhos com controle de acesso.
- 4.5.3.** A utilização pública dos banheiros poderá ser onerosa para os usuários, a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas as obrigações de gratuidade previstas no CONTRATO, seus ANEXOS e pela legislação vigente, incluindo, sem se limitar:
- 4.5.3.1.** pessoas com 60 anos ou mais, conforme legislação aplicável;
- 4.5.3.2.** crianças abaixo de 12 anos;
- 4.5.3.3.** pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, como fiscais e profissionais da segurança pública que exerçam atividades no local.
- 4.5.4.** Os valores para utilização dos sanitários deverão seguir o disposto no APÊNDICE I DO CADERNO DE ENCARGOS - TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DE EMBARQUE
- 4.5.4.1.** Os valores para utilização dos sanitários poderão ser reajustados anualmente, conforme variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.5.4.2.** Os reajustes anuais devem ser comunicados ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de

antecedência, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

4.5.4.3. Eventuais reajustes fora das hipóteses previstas em 4.5.4.1 devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, acompanhados da justificativa e memória de cálculo.

4.5.5. Os valores e condições para utilização dos sanitários, incluindo critérios para concessão de gratuidades, devem ser afixados em local visível. Deverá ser previsto formas flexíveis de pagamento, como dinheiro, pix, cartão de débito, cartão de crédito.

4.5.6. Os sanitários devem estar disponíveis para utilização durante todo o horário de funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

4.5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as instalações dos sanitários limpas e em perfeito funcionamento.

4.5.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, efetuar uma limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana e da fauna.

4.5.7.2. Os sanitários devem apresentar abastecimento ininterrupto de água, sabão líquido, papel para secagem de mãos e/ou secadores automáticos e papel higiênico.

4.5.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remoção dos resíduos dos cestos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e outras soluções adequadas ao cumprimento dos encargos, na frequência necessária para tanto.

4.5.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá definir horários para executar a limpeza pesada, que contempla, dentre outros, lavagem, enceramento e faxina, de forma compatível com os horários de menor circulação de pessoas.

4.6. DOS ENCARGOS DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

- 4.6.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, organização, exploração e gestão completa das áreas destinadas ao estacionamento de veículos.
- 4.6.2.** O estacionamento deve estar disponível para utilização durante todo o horário de funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.
- 4.6.3.** O acesso ao estacionamento poderá ser oneroso para os usuários, a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a legislação aplicável.
- 4.6.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá reservar, gratuitamente, vagas destinadas ao PODER CONCEDENTE, à ANTT e ao DER/MG.

4.7. DOS ENCARGOS DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS

- 4.7.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, organização, exploração e gestão completa das unidades comerciais disponíveis para locação, assim compreendidas as lojas e os quichês.
- 4.7.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, comercializar, implantar e administrar todo o conjunto comercial, realizando, dentre outras atividades:
 - 4.7.2.1.** Conceituação;
 - 4.7.2.2.** Definição do *Tenant Mix* (plano de distribuição dos tipos e tamanhos de lojas nas áreas respectivas, de modo a atender as necessidades dos consumidores e gerar conveniência lucrativa para os lojistas e para os demais envolvidos);
 - 4.7.2.2.1.** O plano de distribuição das unidades comerciais deverá prever a concentração das lojas e serviços no hall de espera, realocando

os guichês de venda de passagens, se necessário.

- 4.7.2.3.** Planejamento (jurídico, arquitetônico, comercial e financeiro);
- 4.7.2.4.** Pesquisa e seleção de lojas e locações temporárias;
- 4.7.2.5.** Elaboração e celebração de contratos com guichês, lojas e locações temporárias;
- 4.7.2.6.** Planejamento, execução e acompanhamento de obras, tanto para adequação dos espaços, quanto para instalação das lojas;
- 4.7.2.7.** Gestão operacional;
- 4.7.2.8.** Acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
- 4.7.3.** Caberá à CONCESSIONÁRIA definir o mix comercial que irá atender às necessidades dos USUÁRIOS do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, contendo, no mínimo:
 - 4.7.3.1.** Guichês de venda de passagens para todos os OPERADORES DE ÔNIBUS operantes no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;
 - 4.7.3.2.** Restaurante;
 - 4.7.3.3.** Lanchonete;
 - 4.7.3.4.** Guarda Volumes;
 - 4.7.3.5.** Lotérica.
- 4.7.4.** Os valores mínimos de locação de lojas e guichês deverão seguir o disposto no APÊNDICE I DO CADERNO DE ENCARGOS - TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DE EMBARQUE.
 - 4.7.4.1.** Os valores mínimos de locação de lojas e guichês poderão ser reajustados anualmente, conforme variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.
 - 4.7.4.2.** Os reajustes anuais devem ser comunicados ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

- 4.7.4.3.** Eventuais reajustes fora das hipóteses previstas em 4.7.4.1 devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, acompanhados da justificativa e memória de cálculo.
- 4.7.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos locatários o valor referente ao rateio das despesas condominiais, cabendo-lhe publicizar a memória de cálculo.
- 4.7.6.** As áreas serão entregues nas condições em que se encontram, cabendo à CONCESSIONÁRIA executar quaisquer adequações que considerar necessárias, podendo atribuir tal responsabilidade aos lojistas, nos contratos que vier a celebrar individualmente com cada um deles.
- 4.7.7.** Os guichês locados e/ou disponibilizados para a venda de passagem não poderão ter outra destinação, garantindo o amplo acesso aos PASSAGEIROS à venda de PASSAGENS.

4.8. DOS ENCARGOS DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

- 4.8.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá definir locais para exploração de publicidade, desde que respeitadas a legislação aplicável e as diretrizes dos órgãos competentes, incluindo, sem se limitar, as normas administrativas e técnicas de segurança, as normas de postura vigentes, e o REGULAMENTO INTERNO.
- 4.8.2.** Os PAINÉIS DE PUBLICIDADE deverão ser dispostos de forma harmônica e compatível com os demais elementos do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, respeitando todas as diretrizes do EDITAL, CONTRATO e seus anexos, especialmente este CADERNO DE ENCARGOS.
- 4.8.3.** Os painéis poderão ser de dois tipos, ambos com uma ou duas faces:
- 4.8.3.1.** PAINÉIS DE PUBLICIDADE ESTÁTICOS, próprios para a veiculação de anúncios publicitários convencionais, feitos em papel, plástico, tinta ou outro material similar, podendo possuir iluminação própria ou não; e

- 4.8.3.2.** PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS, próprios para a veiculação dinâmica de anúncios publicitários, mediante uso tela de plasma, LCD (Tela de Cristal Líquido), LED (Diodo Emissor de Luz) ou outra tecnologia similar.
- 4.8.4.** A escolha entre o uso de PAINÉIS DE PUBLICIDADE ESTÁTICOS ou PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, exceto nas situações em que o uso de PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL venha a ser proibido pela legislação urbanística ou pelo órgão competente.
- 4.8.5.** A CONCESSIONÁRIA deve garantir a visibilidade e a qualidade da imagem a qualquer hora do dia nos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS, contudo, a intensidade da luz do PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL não poderá causar ofuscamento ou desconforto aos usuários, conforme Norma Técnica ABNT NBR 9050:2020.
- 4.8.6.** No caso de instalação e exploração comercial de PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS, deverá ser garantido ao PODER CONCEDENTE, de maneira similar, tempo de exposição para divulgação de sua publicidade institucional.
- 4.8.7.** Somente poderão ser veiculados nos PAINÉIS DE PUBLICIDADE anúncios e mensagens que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), bem como com a legislação vigente.
- 4.8.8.** É vedado qualquer tipo de publicidade que envolva emissão sonora.
- 4.8.9.** É expressamente proibida a divulgação de material de cunho político, pornográfico, de apologia ao uso de cigarro e outras drogas, ou que atente contra a lei, a moral e os bons costumes.
- 4.8.10.** A permissionária deverá assegurar a observância dos direitos autorais e de outros direitos das pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela elaboração da publicidade divulgada no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

- 4.8.11.** É expressamente proibida a colocação de cartazes, impressos, mercadorias ou quaisquer objetos nas paredes externas das lojas, balcões ou vitrines, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

4.9. DA OPERAÇÃO DE EMBARQUE

- 4.9.1.** A gestão do embarque dos ônibus dos passageiros no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL será de responsabilidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS.
- 4.9.1.1.** A CONCESSIONÁRIA, por meio de seus agentes, será responsável pelo apoio ao embarque e desembarque, garantindo o cumprimento dos horários preestabelecidos e a organização dos PASSAGEIROS.
- 4.9.2.** O embarque de PASSAGEIROS deverá ser feito nas plataformas específicas.
- 4.9.3.** Somente poderão ter acesso às plataformas de embarque os portadores de bilhete de passagem.
- 4.9.3.1.** Idosos e pessoas com deficiência deverão ter atendimento diferenciado pela equipe de operação da CONCESSIONÁRIA, devendo ser franqueado acesso de acompanhante às plataformas.
- 4.9.4.** O acesso às plataformas deverá ser controlado e monitorado através da utilização de sistemas eletrônicos de controle, como catracas ou leitores de códigos de barra/QR Code, de forma a manter um controle automatizado dos embarques. A solução adotada deve também se integrar aos sistemas de venda e leitura de passagens, tanto por parte da CONCESSIONÁRIA quanto pelas OPERADORAS DE ÔNIBUS, garantindo, dessa forma, maior eficiência no controle de passageiros e gestão do Terminal.
- 4.9.5.** A movimentação dos PASSAGEIROS registrada por meio da solução adotada deverá ter interface direta com o PODER CONCEDENTE.

4.9.6. O PASSAGEIRO deverá ter seu acesso liberado à área de embarque com antecedência suficiente para que não haja atrasos no embarque.

4.9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, na área de embarque, funcionários responsáveis por apoiar as operações de embarque e fornecer informações aos PASSAGEIROS.

4.9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar e adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança dos PASSAGEIROS durante o embarque.

4.10. DA OPERAÇÃO DE DESEMBARQUE

4.10.1. A gestão do desembarque dos ônibus dos passageiros no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL será de responsabilidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS.

4.10.1.1. A CONCESSIONÁRIA, por meio de seus agentes, será responsável pelo apoio ao desembarque, garantindo o cumprimento dos horários preestabelecidos e a organização dos PASSAGEIROS.

4.10.2. O desembarque de PASSAGEIROS deverá ser feito nas plataformas específicas.

4.10.3. Somente poderão ter acesso às plataformas de desembarque os passageiros em chegada no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL. Os PASSAGEIROS em trânsito deverão ter acesso à área comercial do terminal, podendo retornar à área de embarque com o uso do bilhete de passagem.

4.10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar e controlar o acesso dos ônibus, de modo a evitar congestionamentos dentro e fora do TERMINAL, procedendo ao bloqueio ou à liberação da entrada desses veículos, conforme situação de ocupação dos berços das plataformas de desembarque.

4.10.4.1. O bloqueio de acesso deve ser realizado de forma que a fila de veículos não impacte negativamente a circulação do entorno e que sejam respeitados os limites de tempo de espera estabelecidos no PLANO DE OPERAÇÃO e REGULAMENTO INTERNO.

4.10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, na área de desembarque, funcionários responsáveis por apoiar as operações de embarque e fornecer informações aos PASSAGEIROS.

4.10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar e adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança dos PASSAGEIROS durante o desembarque.

4.11. DA GESTÃO DAS PLATAFORMAS

4.11.1. A gestão da movimentação de veículos no interior do terminal será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que, por meio de seus agentes, será responsável pelo controle do acesso de veículos às áreas de plataforma e à área de regulação, bem como pela autorização de partida, garantindo o cumprimento dos horários preestabelecidos e o respeito aos tempos mínimos de embarque e desembarque.

4.11.2. A programação de viagens dos ônibus deverá ser informada pelos OPERADORES DE ÔNIBUS à CONCESSIONÁRIA, preferencialmente via sistema informatizado, observada a antecedência prevista no PLANO DE OPERAÇÃO, que deve ser suficiente para que a CONCESSIONÁRIA faça a programação de plataformas.

4.11.3. No caso de atraso na operação de embarque dos ônibus, a alteração de horário deverá ser comunicada via sistema de som e sistema eletrônico de informações aos PASSAGEIROS.

4.11.4. É vedada a utilização das plataformas de embarque e desembarque para carga e descarga.

4.12. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 4.12.1.** O TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL deverá operar 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo recessos e feriados.
- 4.12.2.** As atividades de apoio ao embarque e desembarque de passageiros, o estacionamento e os sanitários deverão funcionar ininterruptamente, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para atender a demanda dos USUÁRIOS.
- 4.12.3.** Os estabelecimentos comerciais e os serviços públicos prestados por terceiros terão funcionamento acordado com a CONCESSIONÁRIA, observadas as normas previstas neste CADERNO DE ENCARGOS e no REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

4.13. DA CESSÃO GRATUITA DE ÁREAS

- 4.13.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, a título gratuito, a disponibilização de espaços ao DER, à ANTT e ao PODER CONCEDENTE, com exceção do rateio das despesas de energia, água e outras necessárias para a instalação e manutenção do respectivo órgão no local.

4.14. DOS SERVIÇOS DE TÁXI E VEÍCULOS POR APLICATIVO

- 4.14.1.** O embarque e desembarque de USUÁRIOS nos serviços de táxis e de veículos de transporte por aplicativo deverá ser feito em locais específicos, preferencialmente separados e de forma orientada, conforme sinalização horizontal e vertical adequadas.
- 4.14.2.** As filas de táxis e de transporte por aplicativo não devem interferir negativamente na circulação do tráfego interno e externo ao TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

4.15. DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

4.15.1. Os serviços de guarda-volumes do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que pode delegá-los a parceiros comerciais.

4.15.2. O horário de funcionamento e a sistemática de operação do serviço de guarda-volumes deverão corresponder ao funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL e serão definidos livremente pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os preços a serem adotados pela prestação desses serviços.

4.16. DOS ENCARGOS E DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS

4.16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes do EDITAL, CONTRATO e seus anexos, em especial deste CADERNO DE ENCARGOS, para execução de todas as atividades da concessão, zelando pela sustentabilidade ambiental, pelo menor impacto ao meio ambiente e ao patrimônio público, pelos parâmetros urbanísticos e demais determinações legais aplicáveis.

4.16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o período de concessão, operar e gerir o TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL com responsabilidade ambiental e social, em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais, em especial com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU, bem como aos padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

4.16.2.1. Sem limitação dos demais, a CONCESSIONÁRIA deverá colaborar efetivamente, no mínimo, com os seguintes ODS:

a. ODS 1: erradicação da pobreza, estabelecendo procedimentos para atendimento e acolhimento das pessoas em situação de rua, em conjunto com o órgão municipal dedicado ao desenvolvimento da Política Municipal Assistência Social.

b. ODS 5: igualdade de gênero, garantindo tratamento igualitário para USUÁRIOS e FUNCIONÁRIOS.

c. ODS 7: energia limpa e acessível, por meio da utilização de fontes de energia renováveis.

d. ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico, garantindo a criação de novos empregos e o cumprimento da legislação trabalhista.

e. ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis, incentivando o uso de transporte público e bicicletas, implantando espaço de bicicletário e adotando procedimentos de coleta seletiva.

f. ODS 12: consumo e produção responsáveis, reduzindo a geração de resíduos, incentivando o consumo responsável e adotando dispositivos que possibilitem o reaproveitamento de água de chuva.

g. ODS 13: ação contra a mudança global do clima, ampliando e gerindo com responsabilidade as áreas verdes.

4.16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas sustentáveis, utilizando insumos e estratégias que contribuam para a preservação do meio ambiente natural e construído do Município de Patos de Minas e que estejam em conformidade com os ODS indicadas no Subitem 4.16.2.1, tais como lâmpadas com baixo consumo energético e alta eficiência luminosa, coleta seletiva de resíduos para fins de reciclagem, captação e utilização de águas pluviais, torneiras e iluminação com acionamento automático e temporizador.

4.16.4. Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de educação ambiental e conscientização dos usuários, empregados e prepostos.

4.16.5. Deverão ser providenciadas e/ou renovadas pela CONCESSIONÁRIA todas as licenças, autorizações, alvarás e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades

da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas com a CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar:

4.16.5.1. Alvará de funcionamento;

4.16.5.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

4.16.5.3. Certificado de Outorga pelo uso de água subterrânea.

4.16.6. Dentre as atividades objeto de licenciamento, deve ser considerada aquela de maior interferência ambiental e/ou urbanística para fins enquadramento nas exigências legais.

4.16.7. Independentemente da obrigação de licenciamento, devem ser observadas as características das atividades a serem exercidas e mitigados seus respectivos impactos.

4.16.7.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA adotar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, de forma a não permitir a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido, na forma estabelecida na legislação.

4.16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as leis, os regulamentos e as diretrizes de natureza urbanística e ambiental vigentes no Município de Patos de Minas/MG, em especial as previsões do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 660/2022 ou sucedânea), das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei Municipal nº 8.451/2023 ou sucedânea), incluindo, sem se limitar, medidas de mitigação para proteção do solo, do ar e dos recursos hídricos.

4.16.8.1. A CONCESSIONÁRIA também deverá obedecer aos princípios básicos da Política Estadual de Resíduos Sólidos, disposta na Lei Estadual nº 18031/2009 ou sucedânea.

4.16.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar procedimento de coleta seletiva, que deve considerar a quantidade de resíduos gerados, a classificação, identificação e acondicionamento em contênderes adequados, em locais sinalizados e que

permitam a higienização apropriada, em linha com as normas técnicas vigentes.

4.16.8.3. Sempre que possível, a coleta de resíduos deve envolver as associações de catadores do município.

4.16.8.4. A gestão dos resíduos sólidos deve prever a logística reversa, a qual restitui os resíduos sólidos para reaproveitamento ou outra destinação.

4.16.8.5. Resíduos especiais, como lâmpadas, pilhas, baterias e óleo de cozinha, devem ser gerenciados, coletados, armazenados e destinados de forma adequada.

4.16.8.5.1. Dentre os resíduos especiais, destaca-se o óleo de cozinha, gerado no preparo de alimentos dos restaurantes e lanchonetes lotadas no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

4.16.8.5.2. A CONCESIONÁRIA deverá elaborar procedimento de coleta, acondicionamento e destinação do óleo de cozinha, cabendo-lhe informar e fiscalizar seu cumprimento por parte dos estabelecimentos comerciais.

4.16.8.5.3. Em nenhuma hipótese, o óleo residual poderá ser misturado na rede de esgotamento sanitário.

4.16.8.6. Os quantitativos de geração de resíduos devem ser registrados em planilhas, que subsidiarão informações eventualmente prestadas aos órgãos de controle e ao PODER CONCEDENTE, quando demandado.

4.16.9. O TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL é abastecido pela COPASA e por poço artesiano.

4.16.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as premissas legais e normativas sobre o direito de uso dos recursos hídricos, incluindo, sem se limitar, àquelas previstas na Lei nº 9.433/1997.

4.16.9.2. O poço artesiano está localizado na bacia no Rio Paranaíba, recurso hídrico de domínio da União, e é passível de cobrança pelo uso da água, conforme estabelecido nas seguintes normas: Resolução CNRH- Conselho Nacional de Recursos Hídricos No. 220/2020, a qual aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na bacia de Rio Paranaíba; Deliberação do CBH – Comitê de Bacia Hidrográfica PN1 nº 40/2021; e Deliberação CERH-MG - Conselho Estadual de Recursos Hídricos Nº 463, de 28 de setembro de 2021.

4.16.9.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA obter e/ou renovar o Certificado de Outorga para utilização do poço artesiano, bem como o cumprimento de todas as obrigações nele contidas;

4.16.9.4. Caso o poço artesiano não seja usado de forma regular, deverá ser providenciado seu encerramento junto ao órgão ambiental pertinente, sob pena de prática de infração.

4.16.10. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a continuidade do uso de energia alternativa, renovável e limpa, por meio do Programa Minas Clean Energy, hoje operante no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, ou outro de característica similar.

4.16.11. A CONCESSIONÁRIA deve garantir a correta destinação das águas pluviais, obedecendo o projeto de drenagem aprovado e implantado.

4.16.11.1. Em nenhuma hipótese será admitida a destinação das águas pluviais de forma conjunta à das águas residuárias.

4.16.11.2. Em linha com o disposto no Plano Diretor do Município, em especial o art. 58, deve ser priorizada a utilização de estruturas compensatórias que favoreçam a retenção temporária do escoamento superficial, a infiltração e a percolação da água no solo. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá prever, em futuras instalações, a possibilidade de coleta de águas pluviais e seu aproveitamento para uso interno, como nos banheiros e irrigação.



4.16.12. A gestão da arborização do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, incluindo a realização das atividades de supressão, poda ou plantio de indivíduos arbóreos, manutenção, controle fitossanitário, capina, roçagem e limpeza dos resíduos nas áreas verdes, deve obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 4.451/1997 e no Decreto Municipal nº 2.016/1997, ou normativos sucedâneos que tratem da arborização urbana do Município.

4.16.13. Considerando que o TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL dispões de pequena área permeável, a CONCESSIONÁRIA deverá empenhar cuidados de roçada, remoção de ervas daninhas e pragas nessas áreas, além dos serviços de tratos culturais necessários ao desenvolvimento exitoso da vegetação.

4.16.14. Também deverão ser cumpridas, no que couber, as diretrizes da Instrução Normativa CODEMA Nº 01/2018, que dispõe sobre as intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP – e em Áreas Protegidas no perímetro urbano, incluindo as compensações nelas fixadas. Situações emergenciais deverão ser comunicadas ao órgão competente para devida autorização.

4.16.15. Deverá ser considerado pela CONCESSIONÁRIA, em futuras intervenções, a possibilidade de acréscimo de espaços verdes no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, em linha com as soluções para mitigação do alto índice de impermeabilidade do solo nos centros urbanizados e densamente ocupados, demonstradas no Plano de Saneamento Ambiental do município.

4.17. DAS VEDAÇÕES

4.17.1. Não serão permitidos, no interior do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, a execução de atividades que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS e a salubridade da operação, incluindo, mas não se limitando a:

- 4.17.1.1.** funcionamento de aparelhos sonoros e quaisquer ruídos alheios à operação das atividades da CONCESSÃO, ainda que em áreas comerciais;
- 4.17.1.2.** ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, observadas as regras deste CADERNO DE ENCARGOS, do REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO e da legislação aplicável;
- 4.17.1.3.** prática de atividade comercial irregular;
- 4.17.1.4.** venda de bebidas alcoólicas nos termos do Decreto Municipal nº 5.246/2022;
- 4.17.1.5.** guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, tóxica ou de odor sensível, ainda que em áreas comerciais;
- 4.17.1.6.** prática de aliciamento de qualquer natureza.

4.18. DA EXPLORAÇÃO DE RECEITA TARIFÁRIA

- 4.18.1.** A RECEITA TARIFÁRIA decorre do recebimento da TARIFA DE EMBARQUE, devida pelos PASSAGEIROS que embarquem no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.
- 4.18.2.** As OPERADORAS DE TRANSPORTE arrecadarão os valores pertinentes à tarifa de embarque cobrada em cada passagem emitida, repassando-o em sua integralidade à CONCESSIONÁRIA.
- 4.18.3.** O valor inicial da TARIFA DE EMBARQUE será de R\$4,61 para viagens de até 100km e de R\$9,48 para as viagens acima de 100km e interestaduais, baseadas no reajuste previsto no DECRETO Nº 6.016, DE 7 DE JULHO DE 2025.
 - 4.18.3.1.** Os valores da TARIFA DE EMBARQUE poderão ser reajustados anualmente, conforme variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.
 - 4.18.3.2.** Os reajustes anuais devem ser comunicados ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de

antecedência, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

4.18.3.3. Eventuais reajustes fora das hipóteses previstas em 4.18.3.1 devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, acompanhados da justificativa e memória de cálculo.

4.18.4. A CONCESSIONÁRIA divulgará à população e aos USUÁRIOS, através de site eletrônico e informes no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, o novo valor tarifário e sua respectiva data de vigência, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

4.19. DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

4.19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, assim compreendidas aquelas não relacionadas às TARIFAS DE EMBARQUE.

4.19.2. Poderão ser exploradas, nos termos do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, em especial deste CADERNO DE ENCARGOS, as seguintes fontes de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS:

4.19.2.1. Locação de espaços comerciais;

4.19.2.2. Exploração de publicidade;

4.19.2.3. Exploração de sanitários;

4.19.2.4. Exploração de estacionamento;

4.19.2.5. Exploração de guarda-volumes.

4.19.3. É facultado à CONCESSIONÁRIA a exploração de outras RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.19.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá motivar sua decisão em caso de negar à CONCESSIONÁRIA a exploração de outras RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.

4.19.4. Na exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, deverão ser seguidas todas as normas aplicáveis e vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, em especial as de cunho tributário,

bem como normas técnicas, inclusive aquelas relativas às atividades a serem desenvolvidas.

- 4.19.5.** O vínculo entre a CONCESSIONÁRIA e eventuais parceiros comerciais será regido pelo direito privado, não resultando em qualquer relação entre os últimos e o PODER CONCEDENTE.
- 4.19.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, em todos os contratos de arrecadação de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, o prazo de vigência da concessão.
- 4.19.7.** A vigência dos contratos firmados para a exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS não poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO.

5. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, elaborado para fins de fiscalização do cumprimento dos encargos e obrigações previstos no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, bem como para apuração do valor a ser pago a título de OUTORGA VARIÁVEL.
- 5.2.** O modelo de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
 - 5.2.1.** O modelo de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA até 30 (trinta) dias após o término do primeiro ano civil do contrato.
 - 5.2.2.** O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” em relação ao modelo de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, podendo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos.



- 5.2.3.** Caso sejam solicitadas providências pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as adequações solicitadas e/ou justificá-las em até 30 (trinta) dias, reapresentando o documento para nova avaliação do PODER CONCEDENTE.
- 5.2.4.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e se manifestar sobre os esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA ou sobre o material final enviado por ela.
- 5.3.** Na ausência de resposta por parte da CONCESSIONÁRIA, e findado o prazo estabelecido no item 5.2.3, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL com as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE será considerada a versão final a ser obrigatoriamente cumprida pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.3.1.** O modelo de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL aprovado deverá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência da concessão.
- 5.3.1.1.** As partes poderão propor a revisão do modelo, que deverá passar por nova aprovação pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.4.** O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser entregue até 31 de março de cada ano civil, contemplando os dados referentes à competência anterior, ressalvado o disposto no item 5.4.1.
- 5.4.1.** O primeiro RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser apresentado até 31 de maio do segundo ano civil do contrato, independentemente de o respectivo período não abranger 12 (doze) meses completos.
- 5.5.** O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá abordar, no mínimo, os seguintes capítulos:



5.5.1. OPERAÇÃO:

- 5.5.1.1.** sumário executivo;
- 5.5.1.2.** resumo das atividades realizadas e resultados obtidos no âmbito do PLANO DE TRANSIÇÃO, quando se tratar do período contratual em que será executado;
- 5.5.1.3.** resumo das atividades realizadas e resultados obtidos no âmbito da implantação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, e eventuais INTERVENÇÕES FACULTATIVAS;
- 5.5.1.4.** resumo das atividades realizadas e resultados obtidos na execução do PLANO DE MANUTENÇÃO;
- 5.5.1.5.** resumo das atividades realizadas e resultados obtidos na execução do PLANO DE OPERAÇÃO;
- 5.5.1.6.** número de USUÁRIOS que transitaram no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL no ano;
- 5.5.1.7.** número de passageiros embarcados e desembarcados no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL no ano;
- 5.5.1.8.** número de ônibus que transitaram no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL no ano;
- 5.5.1.9.** estatísticas de tráfego de ônibus processados no ano;
- 5.5.1.10.** resumo das atividades realizadas e resultados obtidos pelos USOS conferidos ao TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL pela CONCESSIONÁRIA;



5.5.1.11. resumo dos contratos celebrados com terceiros;

5.5.1.12. registro das ocorrências entendidas como irregulares ou atentatórias à proteção dos USUÁRIOS e à integridade dos bens patrimoniais no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;

5.5.1.13. registro dos comentários, críticas e reclamações recebidas no âmbito da ouvidoria e demais canais de comunicação, tal como as medidas tomadas para solucioná-las.

5.5.2. GESTÃO:

5.5.2.1. dados dos investimentos e desembolsos realizados;

5.5.2.2. execução do cronograma físico/financeiro das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS;

5.5.2.3. execução do cronograma físico/financeiro das INTERVENÇÕES FACULTATIVAS, quando existentes;

5.5.2.4. resultados da RECEITA BRUTA e líquida, detalhadas por fonte de receita, notadamente RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS;

5.5.2.5. relatório contábil anual, devidamente auditado e em formato aberto, integrado pelo balanço patrimonial completo, em até 90 (noventa) dias, contados do encerramento do exercício social, incluindo: (i) Balanço Patrimonial – BP; (ii) Demonstrações de Resultado do Exercício – DRE; (iii) Demonstrações do Fluxo de Caixa – DFC; (iv) Demonstração de Mutações no Patrimônio



Líquido – DMPL; (v) Demonstração do Valor Adicionado – DVA – com as respectivas notas explicativas; (vi) relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração; (vii) pareceres dos auditores independentes; (viii) balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos;

5.5.2.6. Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e as disposições previstas no EDITAL, no CONTRATO e em seus anexos.

5.5.2.7. certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente se encontram quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência;

5.5.3. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

5.5.3.1. Detalhamento da medição de cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a serem apurados conforme disposições do CONTRATO e ANEXO III DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.5.3.2. Cálculo da NOTA DE DESEMPENHO – ND, nos termos do ANEXO III DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

- 5.6.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a inclusão de outros dados que julgar relevantes para a viabilização de sua fiscalização.
- 5.7.** O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser entregue em formato digital, com planilhas abertas, auditáveis, e memórias de cálculo.
- 5.8.** O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e aprovação do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, podendo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos, bem como apontar eventuais conflitos de informações, incoerências, ausência de detalhamento ou qualquer outra situação que possa impactar o cálculo da ND.
- 5.8.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do PODER CONCEDENTE, adequando o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em até 30 (trinta) dias após a notificação ou, caso discorde dos apontamentos, manifestar por escrito no mesmo prazo, apresentando suas razões ao PODER CONCEDENTE.
- 5.8.2.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e se manifestar sobre os esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA ou sobre o material final enviado por ela, podendo rever sua ND ou mantê-la, conforme o caso.
- 5.9.** Na ausência de resposta por parte da CONCESSIONÁRIA, e findado o prazo estabelecido no item 5.8.1, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL com as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE será considerada a versão final a ser obrigatoriamente cumprida pela CONCESSIONÁRIA.

6. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

- 6.1.** Ao fim da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir o TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL e seus BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução, atendendo aos parâmetros operacionais e de segurança dispostos no CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 6.2.** Os BENS REVERSÍVEIS devem ser devolvidos e/ou transferidos em perfeita adequação com as normas, instruções de projeto, portarias e padrões vigentes à data de extinção da CONCESSÃO, que tenham sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE, pela ABNT e por demais órgãos ou entidades competentes para expedição de normas técnicas.
- 6.3.** Deverão fazer parte da devolução todas as edificações, instalações, obras civis, benfeitorias, máquinas, equipamentos, bens de informática, instrumentos e móveis considerados parte da CONCESSÃO do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, salvo investimentos que tenham sido realizados com intenção de uso para prazo determinado, os quais terão vida útil restrita ao período originalmente previsto para utilização.
- 6.4.** Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos do CONTRATO.
- 6.5.** Com 2 (dois) anos de antecedência ao término da vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter, à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, o PLANO DE

DESMOBILIZAÇÃO do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.

6.6. O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL deverá prever, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- 6.6.1.** inventário de BENS REVERSÍVEIS, incluindo a forma de reversão desses bens;
- 6.6.2.** levantamento e estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado;
- 6.6.3.** estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- 6.6.4.** forma de sucessão dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou ENTE SUCESSOR;
- 6.6.5.** lista e forma de sub-rogação dos contratos vigentes ao PODER CONCEDENTE ou ENTE SUCESSOR;
- 6.6.6.** forma de entrega de toda a documentação técnica e administrativa, bem como de repasse das orientações operacionais relativas aos SERVIÇOS DELEGADOS;
- 6.6.7.** cronograma para execução das atividades previstas;
- 6.6.8.** inventário da documentação técnica, operacional e administrativa pertinente, contendo, no mínimo:
 - (i) acervo com documentos produzidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da concessão, mesmo que não tenham sido utilizados, tais como: projetos, memoriais, estudos e pesquisas;
 - (ii) banco de dados do centro de controle de informações operacionais;
 - (iii) banco de dados do Sistema de Gerenciamento Operacional;
 - (iv) garantias, licenças e softwares;

(v) relatório dos processos judiciais e administrativos em curso, bem como de eventuais procedimentos arbitrais.

- 6.7.** Caso o PODER CONCEDENTE indique a inclusão de outros bens a serem considerados BENS REVERSÍVEIS, deve a CONCESSIONÁRIA realizar as inclusões, supressões e/ou alterações de quantitativos dos referidos bens no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO a ser submetido à MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE.
- 6.8.** O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de envio, podendo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos.
- 6.8.1.** Caso sejam solicitadas providências pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as adequações solicitadas e/ou justifica-las em até 30 (trinta) dias, reapresentando o documento para nova avaliação do PODER CONCEDENTE.
- 6.8.2.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e se manifestar sobre os esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA ou sobre o material final enviado por ela.
- 6.9.** Na ausência de resposta por parte da CONCESSIONÁRIA, e findado o prazo estabelecido no item 6.8.1, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO com as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE será considerada a versão final a ser obrigatoriamente cumprida pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.10.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente sobre o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, será

considerado que, tacitamente, houve a MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO”.

- 6.11.** Após a MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as medidas nele previstas para a devolução da CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE ou, conforme aplicável, ao ENTE SUCESSOR, sem descontinuidade dos SERVIÇOS.
- 6.12.** A execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser acompanhada pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, que será formado por 2 (dois) representantes de cada PARTE, e respectivos suplentes.
- 6.12.1.** O COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO será formado por representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e do ENTE SUCESSOR.
- 6.12.1.1.** O COMITÊ poderá iniciar suas atividades sem a presença do ENTE SUCESSOR, até que este seja definido.
- 6.12.2.** Cada PARTE deverá indicar os seus membros para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.
- 6.12.3.** Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser formado imediatamente, observando, no que for possível, a disciplina deste ANEXO.
- 6.13.** A cada 6 (seis) meses, contados a partir da aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação das PARTES o Relatório de Execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, bem como um

relatório de acompanhamento da execução das eventuais obras e serviços em andamento.

6.14. O COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO poderá realizar vistorias no TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, bem como propor correções, adaptações e/ou alterações nas obras e serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA antes da devolução da CONCESSÃO.

6.14.1. As eventuais correções, adaptações e/ou alteração serão efetivadas em prazos estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, após o recebimento, por este, de notificação de conclusão das intervenções emitida pela CONCESSIONÁRIA.

6.15. Até 60 (sessenta) dias antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação das PARTES o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO FINAL, que deverá, no mínimo:

6.15.1. descrever o cumprimento das atividades detalhadas no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, incluindo as inconformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO;

6.15.2. anexar as atas das reuniões realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO;

6.15.3. fornecer outras informações consideradas relevantes pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO;

6.15.4. apresentar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

6.15.5. apresentar relatório fotográfico dos bens e instalações;
e



- 6.15.6.** indicar a conclusão quanto ao cumprimento das condições de devolução do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.16.** Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO previstos no CONTRATO, as PARTES deverão cooperar, observado o princípio da boa-fé contratual, e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:
- 6.16.1.** os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO; e
- 6.16.2.** seja elaborado o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO que vinculará as PARTES.
- 6.17.** As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de uso, atualização tecnológica e manutenção não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.
- 6.18.** No último dia de PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assinarão o TERMO DE DEVOLUÇÃO, o qual retratará as condições de operacionalidade, utilização e manutenção do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL e seus BENS REVERSÍVEIS.
- 6.19.** Caso as condições do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL e/ou seus BENS REVERSÍVEIS não estejam ao menos equânimes àquelas verificadas quando do início da vigência da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá ser indenizado e/ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO executada, de modo a garantir o valor necessário à adimplência da CONCESSIONÁRIA.

6.19.1. A indenização tratada no Item 6.19 não exime a CONCESSIONÁRIA das sanções previstas em CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.

6.20. Caso as condições do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL e seus BENS REVERSÍVEIS estejam ao menos equânimes àquelas verificadas quando do início da vigência da CONCESSÃO, o TERMO DE DEVOLUÇÃO informará a regularidade e autorizará a liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.21. O PODER CONCEDENTE poderá determinar, no TERMO DE DEVOLUÇÃO, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas aos SERVIÇOS DELEGADOS que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONÁRIA.

7. DA SUCESSÃO DO CONTRATO

7.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, para além daquelas previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, garantir a continuidade da operação do OBJETO da CONCESSÃO, bem como a boa operacionalização da transição ao PODER CONCEDENTE e/ou ao ENTE SUCESSOR.

7.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante a FASE DE SUCESSÃO:

7.2.1. disponibilizar documentos e contratos relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;

7.2.2. sub-rogar os contratos relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;



- 7.2.3.** rescindir, às suas expensas, os contratos que não forem sub-rogados nos termos do Subitem 7.2.2;
 - 7.2.4.** disponibilizar documentos operacionais relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
 - 7.2.5.** disponibilizar demais informações sobre a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;
 - 7.2.6.** cooperar com o ENTE SUCESSOR e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
 - 7.2.7.** permitir o acompanhamento da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, em regime de operação assistida;
 - 7.2.8.** colaborar com o PODER CONCEDENTE e/ou com o ENTE SUCESSOR na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
 - 7.2.9.** indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para acompanhar a transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo ENTE SUCESSOR;
 - 7.2.10.** disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou do ENTE SUCESSOR, nesse período; e
 - 7.2.11.** interagir com o PODER CONCEDENTE e/ou com o ENTE SUCESSOR e demais atores e agentes envolvidos na operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL.
- 7.3.** Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e/ou no CONTRATO, é vedada interferência, prejuízo, imposição de obstáculos ou ruptura de continuidade na prestação de SERVIÇOS relacionados ao OBJETO do presente CONTRATO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** No período da concessão a CONCESSIONÁRIA assumirá, por sua conta e risco, a operação do empreendimento, respondendo, além daquelas citadas anteriormente, por todas as atividades e encargos, incluindo, mas não se limitando a:
- 8.1.1.** Responsabilizar-se por cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e de preservação do patrimônio público;
 - 8.1.2.** Responsabilizar-se pela remuneração de seus empregados, prestadores de serviço e fornecedores, sem nenhuma responsabilidade direta ou indireta do PODER CONCEDENTE;
 - 8.1.3.** Responsabilizar-se pela manutenção (atos que façam perdurar os bens da CONCESSÃO no estado de perfeita conservação e funcionamento), a guarda e o bom uso dos bens, equipamentos e edificações que lhe estão sendo entregues, respondendo direta, pessoal e exclusivamente por quaisquer danos que venham causar a eles, por ação ou omissão, sua ou de terceiros, incluindo empregados e prepostos;
 - 8.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das determinações dos órgãos públicos relativamente ao uso e à conservação do bem público, respeitando e observando todas as normas legais para a preservação do bem concedido;
 - 8.1.5.** Responsabilizar-se administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços objeto da concessão, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros,



promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

- 8.1.6.** Adquirir os bens e equipamentos necessários ao regular funcionamento do objeto da concessão, tais como veículos, utensílios, máquinas, entre outros, que não constem na relação patrimonial dos bens constantes no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, respondendo pela renovação de mobiliário e equipamentos necessários à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;
- 8.1.7.** Obedecer integralmente às normas legais de proteção ambiental, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes da sua inobservância;
- 8.1.8.** Disponibilizar mão-de-obra especializada na execução dos serviços, mantendo a equipe técnica necessária para a gestão do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL com qualidade técnica desejada;
- 8.1.9.** Responder pela correção e qualidade dos serviços de gestão do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 8.1.10.** Celebrar, com observância da legislação aplicável, os contratos necessários à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL;
- 8.1.11.** Comunicar à fiscalização do PODER CONCEDENTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa afetar o cumprimento do objeto contratado.

- 8.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelo PODER CONCEDENTE, de ofício ou por provocação da CONCESSIONÁRIA.

- 8.2.1.** As omissões deste CADERNO DE ENCARGOS não eximem a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de obrigações previstas no EDITAL e no CONTRATO.
- 8.3.** Os prazos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente previstos em dias úteis.